

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 231

São Paulo

quarta-feira, 7 de dezembro de 1983

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 3.940, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 23 e aos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 23 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 23 — Nas licitações, observar-se-ão os seguintes limites de valores:

I — concorrência: na contratação de compras ou serviços de valor igual ou superior a 25.000 (vinte e cinco mil) vezes o Maior Valor de Referência-MVR vigente no País, a que se refere a Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, e na contratação de obras de valor igual ou superior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR;

II — tomada de preços: na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 25.000 (vinte e cinco mil) MVR e igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 35.000 (trinta e cinco mil) MVR e igual ou superior a 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) MVR; e

III — convite: na contratação de compras ou serviços de valor inferior a 250 (duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 15 (quinze) MVR e na contratação de obras de valor inferior a 1.250 (hum mil duzentos e cinquenta) MVR e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR.

Parágrafo único — Nos casos em que for admissível o convite, a Administração poderá utilizar-se da tomada de preços, e, em qualquer caso, da concorrência.”

Artigo 2.º — Os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, passam a ter a seguinte redação, mantidos os demais incisos, bem como o parágrafo único:

“I — para obras de valor inferior a 125 (cento e vinte e cinco) MVR;

II — para serviços ou compras de valor inferior a 15 (quinze) MVR, e para alienações, nos casos previstos nesta lei;”

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Miguel Reale Júnior, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esporte e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita,

Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antônio Castello Branco de Oliveira,

Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

### Seção I

Esta Edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2	Editais	23
Secretarias	2	Concursos	23
Universidades	18	Assembléia Legislativa	30
Ministério Público	21	Diário dos Municípios	55
Tribunal de Contas	21	Boletim Federal	63

### DECRETO N.º 21.687, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1983

Transfere imóvel do Instituto de Pesca para o Instituto Florestal, situado no município de Mogi Guaçu

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido do patrimônio do Instituto de Pesca para o patrimônio do Instituto Florestal um terreno com área de 3.021.250,00 m<sup>2</sup>, situado na “Fazenda Campininha”, Estação Experimental de Mogi Guaçu, no município de Mogi Guaçu.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 6 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.688, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usa-

dos, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração — CAM — 1.510/83:

I — pertencentes à Secretaria da Fazenda:

a) Coordenação da Administração Tributária;

1 — Delegacia Regional Tributária do Litoral;

1.1 — CAM — 1192/83 — CAM — 1193/83 — Coletoria Estadual de Guarujá — ofícios 81/83 e 82/83;

II — pertencentes à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica;

1 — CAM — 1188/83 — Almoarifado Central — ofício 16/83;

III — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — CAM — 1026/83 — Divisão Regional de Ensino — 5 — Leste — Mogi das Cruzes — ofício 252/83 — DRE — 2084/83;

IV — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 — Departamento de Hospitais Gerais e Especiais;

1.1 — CAM — 1334/83 — Parque Hospitalar do Manduqui — HG — 10 — ofício 592/83;

V — pertencentes à Casa Militar:

a) Administração da Casa Militar;

1 — CAM — 1200/83 — CAM — 1202/83 — Almoarifado — ofícios 42/83 e 43/83.

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Sancionada a Lei do Orçamento do Estado

Foi sancionada ontem pelo governador Franco Montoro a Lei n.º 3.941 que orça a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1984.

O governador, acolhendo as emendas da Assembléia, assinou a Lei sem vetos.

O D.O. publicará amanhã a íntegra da Lei, em suplemento que circulará com a edição da Seção I.

### IPESP

#### Classificados do Caxingui têm prazo para entrevista

O Instituto de Previdência do Estado — IPESP — divulgou a classificação dos candidatos inscritos para a aquisição dos apartamentos do Caxingui, na Rua Alberto Martins, 310. Os candidatos classificados deverão comparecer pessoalmente à Divisão da Carteira Predial, na Rua Bráulio Gomes, 139, 6.º andar — Seção de Entrevistas, no prazo improrrogável de 15 dias.

#### Dia 7 de dezembro — Quarta-feira

8 h	Secretário Particular
9 h	Reunião do Secretariado
11 h	Cerimônia de assinatura de convênio entre o Fumest e as Prefeituras Municipais
14 h	Cerimônia de inauguração da XVIII Feira da Bondade, no Parque Anhembi
16 h	Gabinete Civil
16 h 30	Secretário de Governo
17 h	Embaixador do Canadá — visita oficial
17 h 30	Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil; Presidente da Federação dos Servidores Públicos no Estado
18 h	Secretário de Obras e do Meio Ambiente; Secretário dos Transportes; Secretário Executivo do Consema; Superintendente do DAEE

### ASSEMBLÉIA

#### Projeto considera horas extras para aposentadoria

O D.O. publica hoje projeto de lei que dispõe sobre a contagem de horas extraordinárias para fins de adicionais e contagem de tempo para aposentadoria ao funcionalismo público civil do Estado. Segundo esse mesmo decreto, as horas extraordinárias trabalhadas pelos servidores públicos, regidos pela Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, serão computadas para fins de adicionais por quinquênios, sexta parte e, inclusive, para fins de contagem de tempo para efeito de aposentadoria.

#### Montoro pede a convocação Extraordinária da Assembléia

O Governador Franco Montoro enviou à Assembléia Legislativa mensagem solicitando de seu presidente, Néfi Tales, a convocação de um período extraordinário de sessões do Legislativo, a partir de hoje, para “apreciação de proposições de maior relevância e urgência”. Entre elas, encontra-se o aumento do funcionalismo público estadual a partir de primeiro de janeiro, cujo índice será definido hoje, durante reunião matutina do secretariado a ser presidida pelo Governador.

A mensagem enviada ao presidente da Assembléia enumera, também, como temas de importância, a serem examinados durante período de tempo que se fizer necessário, o projeto de lei que eleva a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). A proposta de emenda à constituição do Estado, objetivando a liberação de recursos para a Fundação de Amparo à Pesquisa, projetos de leis complementares instituindo as séries de classes de médicos e médicos sanitários, o projeto de lei complementar que visa à alteração do regime retributivo dos ocupantes das classes iniciais da carreira de procurador do Estado, o pedido de licença do governador Franco Montoro, a fim de que ele possa comparecer à posse do presidente da Argentina, Raul Alfonsín, o projeto de lei complementar visando dar incentivos a ocupantes da carreira de agente fiscal de rendas, para incrementar a arrecadação de tributos, e o projeto de lei complementar que dispõe sobre o afastamento de servidores públicos, dirigentes de entidades de classe.